



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 365/2021.

Assunto: Dispensa de Licitação – Caráter Emergencial – Médico.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. **“Contratação de serviços médicos para o enfrentamento de pacientes com o Covid-19 em atendimento caráter emergencial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga em decorrência da Pandemia, conforme especificações do Termo de Referência”.**

RELATÓRIO

3. Adoto o Parecer Jurídico como relatório.

CONTRATADO

4. **JAYNE RODRIGUES AGUILAR PEREZ**, CPF: 067.619.051-09; **ERIBERTO CREAGH RODRIGUES**, CPF: 066.109.561-46; **FELIBERTO GONZALES LUIS**, CPF: 066.135.301-07; **PILAR EDMEE PALOMO POZO**, CPF: 065.706.971-02; **ORLANDO ENRIQUE GARCIA**, CPF: 081.007.971-02 e **BARBARA ISELY BERLANGA**, CPF 085.892.611-31. Contrato nº 365/2020; Valor R\$: 513.288,00.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

6. Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

7. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

IV – nos casos de **emergência** ou calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

8. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

9. Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1987/2015 – Plenário, decidiu que:

“A Dispensa de Licitação em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.”

10. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso)”

11. Porém, trata-se de uma situação atípica e específica, pois, o inciso I do art. 26 relata que é preciso a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso.

I – Ocorrência de situação de emergência;
II – Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV – Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”

12. Para tanto, os novos decretos estaduais e federais, que estão arrimados na lei complementar de nº 131/2020, de cunho estadual, diz textualmente que os casos inerentes a pandemia do COVID-19 são casos que tratam de “emergência”, apesar de muitas vezes os conceitos jurídicos de emergência e calamidade pública se entrelaçam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

13. Destarte, a lei acima trouxe novas adaptações ao instituto da dispensa de licitação, entre elas uma forma menos burocrática e mais ágil para contratar e enfrentar as dificuldades do cotidiano dentro do contexto de extrema necessidade e dificuldade de realizar as atividades.

CONCLUSÃO

14. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno entende pela legalidade da contratação.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 15 de janeiro de 2021.

Euthiciano Mendes Muniz
Chefe de Controle Interno
Portaria 011/2021 PMJ-GP

Anexo I - CHECK-LIST de análise de Contratações por Dispensa de licitação – COVID-19.
Processo nº 365/2021
Dispensa de Licitação nº 012/2021.
Fundamentação legal: Lei Federal n. 13.979/2020.
Objeto: Contratação de Médico.
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA **Data:** 15/02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Item de verificação	Sim	Não	Observações
1. Quanto ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p. ex., aditivo em contratos vigentes, adesão a ata de registro de preços, pregão)?			Nsa
2. Mesmo existindo alguma(s) da(s) possibilidades acima, a dispensa de licitação é, justificadamente, a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade?	X		
3. O objeto contratado tem pertinência com as ações de enfrentamento à emergência em saúde decorrente do COVID-19?	X		
4. Atende a uma necessidade de pronto atendimento?	X		
5. Existe risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?	X		
6. Limita-se à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	X		
7. Existe justificativa técnica para o modelo/produto escolhido?	X		
8. O quantitativo está detalhado e justificado?	X		
9. Existe termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado?	X		
10. O termo de referência/projeto básico simplificado contém: - fundamentação simplificada da contratação; - descrição resumida da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e - adequação orçamentária?	X		
11. A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: - Portal de Compras do Governo Federal; - Pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;- contratações similares de outros entes públicos; <u>ou</u> - <u>pesquisa realizada com os potenciais fornecedores?</u>			NSA
12. Na impossibilidade excepcional de estimativa de preços, essa situação foi justificada?	N/A		
13. Caso tenha sido contratado valor superior à estimativa de preços, há justificativa nos autos?	N/A		
14. Excepcionalmente, foi necessário realizar pagamento antecipado?		X	
15. Na hipótese do item anterior, foi solicitada garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas de redução de risco (p.ex., entrega e pagamento parciais/programadas)?		X	
16. Excepcionalmente, caso seja dispensada documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou requisito de	N/A		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

habilitação, em face da restrição de fornecedores, essa condição foi demonstrada e justificada nos autos?			
17. Na situação do item anterior, foi solicitada a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição?	N/A		
18. Foi necessária a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, por se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido?		X	
19. Na hipótese do item anterior, essa situação foi devidamente comprovada e justificada nos autos?		X	
20. A contratação/aquisição foi disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?			Trata-se de análise concomitante.
21. Os objetos estão adequadamente especificados e quantificados para fins de recebimento pela área requisitante?	X		

Jacareacanga/PA, 15 de janeiro de 2021.

Euthiciano Mendes Muniz
Chefe de Controle Interno
Portaria 011/2021 PMJ-GP